PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 115/2025

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C DA LEI 14.133/2021 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2023.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente a contratação por Inexigibilidade de licitação, com fundamentação no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, para contratação da empresa **DS SERVIÇOS NA GESTÃO PUBLICA LTDA inscrita sob o CNPJ n° 53.980.588/0001-53**

Serviços de suporte técnico e capacitação nos sistemas de informática de gestão pública da secretaria de administração e finanças, parametrizações, configurações, integrações entre módulos de contabilidade com os módulos de recursos humanos, tributário, patrimônio e almoxarifado, verificação de inconsistências na base de dados, prévia e encerramento do exercício, virada de centro de custos, elaboração das peças do orçamento (PPA,LDO,LOA), auxílio no envio das prestação de contas aos órgãos estaduais e federais através de sistemas informatizados, bem como suporte operacional, consultoria e assessoria nas rotinas dos módulos tributário e contábil de sistema informatizado que a gestão pública já utiliza na entidades prefeitura e demais entidades inerentes ao executivo em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Administração e Finanças conforme condições e exigências estabelecidas na requisição e Termo de Referência.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, por meio da Inexigibilidade de Licitação, com prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo este ser prorrogado.

A contratação justifica-se com base no Documento de Formalização de Demanda. *"A presente contratação se faz necessário para contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos para auxílio na configuração de sistema, suporte técnico e capacitação dos funcionários correspondentes da prefeitura municipal. Decorrente as constantes mudanças de sistema de envio de informações e ao quadro funcional ser reduzido, se faz necessário contratar serviço especializado para auxiliar os servidores a realizar a análise de base de dados, principalmente aqueles que constantemente são enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que ocasionalmente podem gerar erros ou inconsistências. Sendo necessário conhecimento técnico para correção de inconsistências, assim como também, para realização de parametrização, configuração e integração dos módulos de recursos humanos, tributário, patrimônio e suprimentos, para que possibilite a realização da virada de centro de custo. "*

Inicialmente, para a contratação da empresa DS SERVIÇOS NA GESTÃO PUBLICA LTDA inscrita sob o CNPJ n° 53.980.588/0001-53, é necessário analisar detalhadamente a viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 045/2023.

A Lei 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece no Art. 74, inciso III, a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

casos em que são necessários serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> (…)

Onde se autoriza a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza intelectual, desde que demonstrados, notória especialização do contratado, inviabilidade de competição, singularidade do objeto.

A notória especialização é um critério essencial para justificar a inexigibilidade de licitação. Conforme o § 1º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, entende-se por notória especialização aquela que decorre do desempenho anterior do contratado, da sua capacidade técnica e científica, ou ainda da sua reputação ético-profissional, que o torna o mais indicado para a execução do objeto do contrato.

Para tanto, além do previsto no Art. 74, Inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2023, há de se observar o atendimento dos requisitos constantes do seu Art. 72, quando aplicáveis, a saber: estimativa de despesa, calculada nos termos do Art. 23 da referida Lei, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimo necessária, razão de escolha da empresa contratada, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, conforme documentos que constam dos autos do processo, devendo observar-se o disposto no Parágrafo Único do mencionado Art. 72, no que respeita à divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato, em sítio eletrônico oficial.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Além disso, o Decreto Municipal nº 045/2023 estabelece diretrizes específicas para a contratação de serviços especializados no âmbito municipal, reforçando a necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios são fundamentais para garantir que a contratação direta seja realizada de forma transparente e justificada.

A contratação por inexigibilidade de licitação também deve observar os princípios da economicidade e da eficiência. A escolha da DS SERVIÇOS NA GESTÃO PUBLICA LTDA deve ser fundamentada não apenas na notória especialização, mas também na relação custo-benefício favorável para a administração pública. A empresa deve apresentar uma proposta financeira compatível com os valores de mercado, assegurando que os recursos públicos serão utilizados de forma responsável e eficiente.

De acordo com o Termo de Referência "*O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço unitário dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local, conforme descritos no Documento de Formalização de Demanda e Formulário de Pesquisa de Preços*".

Cumpre destacar, que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021

Ainda, cabe frisar que é necessário garantir a publicidade do ato administrativo. A inexigibilidade de licitação deve ser devidamente publicada nos meios oficiais, conforme determina a Lei 14.133/2021, para assegurar a transparência e permitir o controle social. A administração pública deve manter registros detalhados de todas as etapas do processo, desde a justificativa inicial até a formalização do contrato, permitindo auditorias e fiscalizações posteriores.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Importante destacar ainda, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral da obrigatoriedade de licitação. A administração pública deve adotar todos os cuidados necessários para garantir que a escolha da DS SERVIÇOS NA GESTÃO PUBLICA LTDA atenda aos critérios legais e aos princípios da administração pública. A transparência, a justificativa técnica e a publicidade são elementos essenciais para assegurar a legitimidade do processo.

Por fim, verifica-se que instruem o processo o Termo de Referência, o Formulário de Pesquisa de Preços, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda e Autorização.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez preenchidos os requisitos legais, tudo conforme documentos constantes dos autos do processo administrativo, esta Assessoria Jurídica é favorável à contratação direta da **DS SERVIÇOS NA GESTÃO PUBLICA LTDA inscrita sob o CNPJ n° 53.980.588/0001-53**, inexigível a licitação, para a prestação do serviço constante do objeto em epígrafe.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Rio das Antas – SC, 28 de abril de 2025.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909

Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2025.04.28 22:50:20 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br